





**LEI Nº 388/2018**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCÁRIAS DE POSSUIREM PORTAS GIRATÓRIAS, BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE E BEBEDOURO PARA O USO DOS CLIENTES E DE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Prefeitura Municipal de Ulianópolis faz saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Instituições Financeiras deste Município que se classificam em:

- I - Agencia;
- II - Posto de Atendimento Bancário(PAB);
- III - Posto de Atendimento Eletrônico(PAE);
- IV - Posto de Atendimento Bancário Transitório(PAT);
- V - Posto de Atendimento Cooperativo(PAC).

§ 1º - Ficam as instituições obrigadas a possuírem em suas dependências:

- I - Portas Giratórias as quais deverão conter detectores de metais;
- II - Acessibilidade para deficientes físicos se locomoverem e fazer uso de passagem nas dependências das agencias bancarias.

# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



III - Aos deficientes físicos garantido o fácil acesso aos banheiros adaptados livre de todo e quaisquer obstáculos arquitetônicos;

IV - As agencias devem dispor de equipamentos sanitários destinados ao atendimento dos clientes para os gêneros, masculino e feminino;

V - Devem estar a disposição dos clientes bebedouro nas agencias bancarias dos município.

Art. 2º - As agencias já existentes no município terão um prazo de 180(cento e oitenta) dias, após a publicação da presente Lei para se adequarem.

Art. 3º - As agencias que vierem a se instalarem neste município, após a vigência desta Lei, só poderão funcionar após atender a todos os requisitos desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, inclusive quanto as penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ulianópolis, em 10 de Dezembro de 2018.

  
**Neusa de Jesus Pinheiro**  
**Prefeita Municipal**